



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO: TC - 001962/2014
ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA
ASSUNTO: 46 - CONTAS ANUAIS DE FUNDOS PÚBLICOS
INTERESSADO: WALTER MARCELO OLIVEIRA DE CARVALHO
PROCURADOR: PARECER Nº 252/2015 - JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

DECISÃO TC - 19063 - PLENÁRIO

EMENTA: PELA REGULARIDADE DAS CONTAS ANUAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANINHA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013, DE RESPONSABILIDADE DO SR. WALTER MARCELO OLIVEIRA DE CARVALHO. CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS CABÍVEIS À ESPECIE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais do Fundo Municipal de Saúde de Itabaianinha, referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Walter Marcelo Oliveira de Carvalho, tempestivamente apresentadas.

A 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção (6ª CCI), no Relatório de Prestação de Contas nº 015/2015 (fls. 241/247), concluiu que a prestação de contas foi elaborada de acordo com a legislação vigente, não restando evidenciado nos autos descumprimento aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade. Assim, entendeu que as contas se apresentam **REGULARES**, com



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

PROC. TC - 001962/2014

DECISÃO - 19063 - PLENÁRIO

fundamentação no art. 43, inciso I, da Lei Complementar nº 205 e art. 91, inciso I, do Regimento Interno desta Corte.

Encaminhados os autos ao *Parquet* Especial, em Parecer nº 252/2015 (fl. 249/250), o douto Procurador-Geral José Sérgio Monte Alegre, no mérito, acompanhou a conclusão do órgão técnico opinando pela regularidade das contas em tela, nos moldes do artigo 43, inciso I, da Lei Complementar nº 205/2011.

É o relatório.

VOTO

Após exame, a Unidade Técnica considerou regulares as contas apresentadas por não terem sido observadas inconformidades que as comprometessem, nos termos do Relatório de Prestação de Contas nº 015/2015, conclusão corroborada pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, em seu Parecer.

Pelo exposto, e considerando que o processo se acha devidamente instruído e teve sua tramitação regular;

Considerando o que mais dos autos consta;

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Plenária, realizada no dia 06.08.2015, por unanimidade de votos, no sentido de julgar **REGULARES** as contas Anuais do Fundo Municipal de Saúde de Itabaianinha, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr.



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

PROC. TC - 001962/2014

DECISÃO - 19063 - PLENÁRIO

Walter Marcelo Oliveira de Carvalho, com base no artigo 43, inciso I, da Lei Complementar nº 205/2011.

Fica ressalvado o direito deste Tribunal de fiscalizar quaisquer atos de gestão do administrador acima identificado que vierem a ser apurados posteriormente em virtude de processos relativos a fatos ou atos administrativos ainda não conhecidos pelo Tribunal quando do julgamento das contas do exercício, de outros processos eventualmente em tramitação cuja instrução ainda não tenha sido concluída, conforme previsão da Lei Orgânica desta Corte, art. 43, § 2º, I e II.

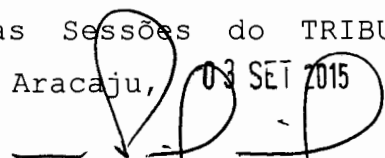
Cumpridas as exigências cabíveis à espécie, arquivem-se os autos.


PARTICIPARAM DO JULGAMENTO OS CONSELHEIROS:

Maria Angélica Guimarães Marinho - Relatora, Clóvis Barbosa de Melo, Ulices de Andrade Filho, Carlos Alberto Sobral de Souza, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro e o representante do Ministério Público junto ao Tribunal o Procurador-Geral José Sérgio Monte Alegre, sob a Presidência do Conselheiro Carlos Pinna de Assis.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 03 SET 2015


CARLOS PINNA DE ASSIS
Conselheiro Presidente





ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

PROC. TC - 001962/2014

DECISÃO - 19063 - PLENÁRIO

Maria Angélica Guimarães Marinho
MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

José Sérgio Monte Alegre
JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE

Procurador-Geral

Fui Presente: